

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.614, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público do Município de Igaratinga, define as diretrizes da Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados de Interesse Público e Social e cria o Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso III, e o artigo 174, parágrafo 4º, todos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga, bem como o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º - É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada de forma ágil e de forma transparente pelo Poder Público Municipal, na forma desta Lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 3º - Consideram-se arquivos públicos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

IGARATINGA 1962

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 4º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações

técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento

de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento

para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

Art. 5º - Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e

programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir

a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a

proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o

Município de Igaratinga.

CAPÍTULO II

DO ARQUIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA

Art. 6º - Fica criado o Arquivo Público do Município de Igaratinga, subordinado

diretamente ao Gabinete do Prefeito, com dotação orçamentária própria, tendo as seguintes

competências:

I – Formular a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados de Interesse Público e

Social e exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos

documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;

II - Implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos

produzidos, recebidos e acumulados pela administração pública municipal;

III - Promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor

permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da administração municipal;

IV - Elaborar e divulgar diretrizes e normas para as diversas fases de administração dos

documentos, inclusive dos documentos digitais, consoante o Modelo de Requisitos para

Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos – e-ARQ Brasil, aprovado pelo

Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, para a organização e funcionamento do protocolo

e dos arquivos integrantes do SISMARQ;



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

V - Coordenar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do

Município, orientar, rever e aprovar as propostas de Planos ou Códigos de Classificação de

Documentos de Arquivo e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos de

Arquivo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal integrantes do SISMARQ;

VI - Autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais desprovidos de valor

permanente, na condição de instituição arquivística pública municipal, de acordo com a

determinação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

VII - Acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para

o Arquivo Público Municipal de Igaratinga, procedendo ao registro de sua entrada no referido

órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem, responsáveis pelo

recolhimento, além de assegurar sua preservação e acesso;

VIII - Promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelas

atividades arquivísticas das unidades integrantes do SISMARQ;

IX – Promover e incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração

Pública Municipal, com vistas à integração e articulação das atividades arquivísticas;

X - Promover a difusão de informações sobre o Arquivo Público Municipal de Igaratinga,

bem como garantir o acesso aos documentos públicos municipais, observadas as restrições

previstas em lei;

XI - Realizar projetos de ação educativa e cultural, com o objetivo de divulgar e

preservar o patrimônio documental sobre a história do Município.

Art. 7º - O Arquivo Público do Município de Igaratinga poderá, ainda, custodiar o acervo

de valor permanente ou histórico produzido e acumulado pela Câmara de Vereadores,

mediante acordo de cooperação firmado entre os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo

Municipais, constituindo, cada um, fundo documental próprio.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS – SISMARQ

Art. 8º - Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a denominação de SISMARQ, as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 9º - O SISMARQ tem por finalidade:

- **I –** Garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da administração pública municipal, de forma ágil, transparente e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;
- II Integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o compõem;
 - III Disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo;
 - IV Racionalizar a produção da documentação arquivística pública;
- V Racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública;
 - VI Preservar o patrimônio documental arquivístico da administração pública municipal;
- **VII –** Articular-se com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública municipal.
 - Art. 10 Integram o SISMARQ:
 - I Como órgão central, o Arquivo Público do Município de Igaratinga;

III V AV

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

II – Como órgãos setoriais, as unidades responsáveis pela coordenação das atividades

de gestão de documentos de arquivo nas secretarias municipais e órgãos ou entidades

equivalentes;

III - Como órgãos seccionais, as unidades responsáveis pelas atividades de gestão de

documentos de arquivo nos órgãos ou entidades subordinados ou vinculados às secretarias

municipais e órgãos equivalentes.

Parágrafo Único. O arquivo da Câmara Municipal de Igaratinga poderá integrar o

SISMARQ, mediante termo de adesão firmado com o órgão central, devendo seguir as

diretrizes e normas emanadas do Sistema, sem prejuízo de sua subordinação e vinculação

administrativa.

Art. 11 - Os órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ vinculam-se ao órgão central

para os estritos efeitos do disposto nesta lei, sem prejuízo da subordinação ou vinculação

administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades

da administração pública municipal.

Art. 12 - Compete ao Arquivo Público do Município de Igaratinga como órgão central do

SISMARQ:

I - Gerir o Sistema;

II - Elaborar, implantar, operacionalizar e acompanhar a Política Municipal de Arquivos

Públicos e Privados de Interesse Público e Social no âmbito do Poder Executivo Municipal para

o funcionamento dos arquivos setoriais e seccionais em todo o seu ciclo vital;

III - Coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos

públicos do Município, aprovar os Planos ou Códigos de Classificação de Documentos de

Arquivo e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo dos órgãos e

entidades da Administração Pública Municipal, bem como aprovar as atualizações periódicas

que ocorrerem nos respectivos instrumentos;



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

IV - Acompanhar e orientar, junto aos órgãos setoriais do SISMARQ, a implantação, a

operacionalização e o controle das atividades, normas e rotinas de trabalho relacionadas à

gestão de documentos nos órgãos setoriais e seccionais;

V - Promover a disseminação de normas técnicas e informações de interesse para o

aperfeiçoamento dos órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ;

VI - Promover a integração das ações necessárias à implementação do Sistema,

mediante a adoção de novas tecnologias de comunicação e informação, com vistas à

racionalização de procedimentos e modernização de processos;

VII - Estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a

reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo;

VIII - Elaborar, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais, planos, programas e

projetos que visem ao desenvolvimento, agilização e aperfeiçoamento do SISMARQ, bem

como acompanhar a sua execução;

IX - Manter mecanismos de articulação com o Sistema Nacional de Arquivos - SINAR,

que tem por órgão central o CONARQ.

Art. 13 - Compete aos órgãos setoriais:

I – Implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo,

em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, em conformidade com as normas aprovadas

pelo Arquivo Público do Município de Igaratinga;

II - Implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas em seu âmbito de

atuação e de seus seccionais, relativamente à padronização dos procedimentos técnicos

referentes às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento,

preservação, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência e

recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal, visando o acesso aos documentos

e informações neles contidas;

IGARATINGA 1962

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

III - Elaborar Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de

Documentos de Arquivo com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou

entidade, bem como acompanhar a sua aplicação em seu âmbito de atuação e de suas

seccionais;

IV - Proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de

arquivo a capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem indispensáveis ao bom

desempenho de suas funções;

V - Participar, com o órgão gestor, da formulação das diretrizes e metas do SISMARQ.

Art. 14 - O SISMARQ poderá contar com um sistema informatizado de gestão

arquivística de documentos que atenda aos dispositivos contidos no e-ARQ Brasil, destinado à

operacionalização, integração e modernização dos serviços arquivísticos dos órgãos e

entidades da Administração Pública Municipal, em especial no que tange às atividades de

protocolo e disseminação de informações.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 15 - São arquivos públicos municipais os conjuntos de documentos produzidos e

recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos e entidades públicos de âmbito

municipal em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

Parágrafo Único. São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e

recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função; por pessoas

físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam

atividades públicas, por força de lei; pelas empresas públicas, sociedades de economia mista,

fundações privadas instituídas por entes políticos e territoriais e pelas concessionárias e

permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções

delegadas pelo Poder Público Municipal.

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 16 - Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 15

compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e

recebidos no exercício de atividades públicas.

Art. 17 - Os documentos públicos julgados de valor permanente que integram o acervo

arquivístico das empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos ao

Arquivo Público Municipal de Igaratinga, por serem inalienáveis e imprescritíveis, conforme

dispõe o art. 10 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

§ 1º - O recolhimento de que trata este artigo constituirá cláusula específica de edital nos

processos de desestatização.

§ 2º - Os documentos de valor permanente poderão ficar sob a guarda das instituições

mencionadas no art. 18, enquanto necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 18 - A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o

recolhimento de seus documentos ao Arquivo Público Municipal de Igaratinga, ou sua

transferência à instituição sucessora.

Art. 19 - Os documentos públicos municipais são identificados como correntes,

intermediários e permanentes.

§ 1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem

movimentação, constituem objeto de consultas frequentes.

§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso

corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua

eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

§ 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico,

probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 20 - A eliminação de documentos produzidos e recebidos pela Administração

Pública Municipal somente deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade e destinação

de documentos de arquivo do órgão ou entidade e mediante autorização do Arquivo Público do

Município de Igaratinga na sua específica esfera de competência.

Art. 21 - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, de

acordo com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e ficará sujeito à

responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que

desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse

público e social, de acordo com o artigo 25 da mesma Lei.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo

Art. 22 - Em cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal será constituída

uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo - CPADA, que terá a

responsabilidade de realizar o processo de análise dos documentos produzidos e acumulados

no seu âmbito de atuação com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente

e intermediária e sua destinação final, ou seja, eliminação ou recolhimento para guarda

permanente, os quais deverão integrar a Tabela de Temporalidade e Destinação de

Documentos de Arquivo do órgão ou entidade.

§ 1º - As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo são grupos

permanentes e multidisciplinares instituídos nos órgãos da Administração Pública Municipal,

responsáveis pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação de Documentos de

Arquivo e de Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo.

§ 2º - As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo deverão ser

vinculadas ao gabinete da autoridade máxima do órgão ou entidade.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 3º - As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo serão

compostas preferencialmente em número ímpar, designados pela autoridade máxima do órgão

ou entidade, e serão integradas por servidores das seguintes áreas:

I - Servidor com formação em Direito, preferencialmente o(a) Procurador(a)-Geral do

Município, responsável pela análise do valor legal dos documentos;

II - Chefe de Gabinete, Controlador(a) Interno(a), servidor(a) da Secretaria Municipal de

Administração e Planejamento ou da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria

Municipal de Finanças;

III - Servidores das unidades organizacionais às quais se referem os documentos com

amplo conhecimento das competências e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade

que representa;

IV - Servidores ligados à área de conhecimento de que trata o acervo objeto de

avaliação, tais como historiador, arquivista, museólogo, arquitetos, biólogos, bibliotecários,

enfermeiros, engenheiros, médicos, professores, entre outros;

V - Representante do Arquivo Público do Município de Igaratinga.

§ 4º - Os documentos relativos às atividades-fim serão analisados, avaliados e

selecionados pelos órgãos ou entidades geradores dos arquivos, em conformidade com os

Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo

das Atividades-Fim elaborados pelas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos

de Arquivo mencionadas no *caput*, aprovados pelo Arquivo Público do Município de Igaratinga.

§ 5º - Os documentos relativos às atividades-meio serão analisados, avaliados e

selecionados pelas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos referidas no caput,

obedecendo os prazos de guarda estabelecidos na publicação intitulada "Classificação,

Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da

Administração Pública" contida na Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do CONARQ,

ou outros que vierem a substituí-los.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 23 - São atribuições das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de

Arquivo:

I - Orientar e realizar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção dos

documentos produzidos, recebidos e acumulados no seu âmbito de atuação, com vistas ao

estabelecimento dos prazos de guarda e da destinação final de documentos de arquivo;

II - Elaborar e atualizar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e

Destinação de Documentos de Arquivo das Atividades-Fim do respectivo órgão ou entidade,

bem como submeter os referidos instrumentos ao Arquivo Público do Município de Igaratinga

para aprovação sempre que necessário;

III – Propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados

à eliminação;

IV - Colaborar e participar, em conjunto com o Arquivo Público do Município de

Igaratinga, da elaboração do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação

de Documentos de Arquivo das Atividades-Meio.

V - Orientar quanto à aplicação dos Planos de Classificação e Tabelas de

Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo das Atividades-Fim e das Atividades-

Meio;

VI - Manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalho cujas finalidades

sejam relacionadas ou complementares às suas para prover e receber elementos de

informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações;

VII - Coordenar o processo de transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo

Público do Município de Igaratinga, quando for o caso.

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 24 - Para proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados

caberá à CPADA de cada órgão ou entidade indicar a equipe que procederá à identificação

desses conjuntos documentais.

Art. 25 - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições as Comissões Permanentes

de Avaliação de Documentos de Arquivo poderão convocar especialistas e/ou colaboradores

de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor

desenvolvimento dos trabalhos, estudos e pesquisas técnicas, bem como constituir

subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual.

Art. 26 - Os trabalhos necessários à correta aplicação desta Lei não serão remunerados

e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados

como de serviço público relevante.

Art. 27 - Concluídos os trabalhos, as propostas de Planos de Classificação e Tabelas de

Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo das Atividades-Fim dos órgãos e

entidades da Administração Pública Municipal serão validadas pelas Comissões Permanentes

de Avaliação de Documentos de Arquivo, devendo as mesmas encaminhar os referidos

instrumentos ao Arquivo Público do Município de Igaratinga para aprovação.

Art. 28 - Cabe ao Arquivo Público do Município de Igaratinga, na qualidade de órgão

central do SISMARQ, aprovar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e

Destinação de Documentos de Arquivo das Atividades-Fim de cada órgão e entidade da

Administração Pública Municipal e submeter os referidos instrumentos ao titular da pasta para

homologação através de portaria e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de

Igaratinga – DOMI-e.

Art. 29 - Cabe ao Arquivo Público do Município de Igaratinga, na qualidade de órgão

central do SISMARQ, aprovar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e

Destinação de Documentos de Arquivo das Atividades-Meio de cada entidade da

Administração Pública Municipal e submeter os referidos instrumentos ao Prefeito Municipal

para homologação através de decreto e publicação no DOMI-e.

IGARATINGS 1502

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 1º - Cabe ao Arquivo Público de Município de Igaratinga, em conjunto com as

Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo de todos os órgãos e

entidades da Administração Pública Municipal, elaborar o Plano de Classificação e a Tabela de

Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo das Atividades-Meio.

Art. 30 - Para garantir a efetiva aplicação dos Planos de Classificação e Tabelas de

Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo das Atividades-Fim as Comissões

Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo poderão solicitar as providências

necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos

de seus respectivos órgãos ou entidades.

Art. 31 - A execução das determinações fixadas nos Planos de Classificação e Tabelas

de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo das Atividades-Fim caberá às

unidades responsáveis pelos arquivos de cada Secretaria Municipal.

Art. 32 - Cabe ao Arquivo Público do Município de Igaratinga, na qualidade de órgão

central do SISMARQ, sempre que solicitado, dar orientação técnica na área arquivística às

Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo para elaboração e aplicação

dos Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos de

Arquivo das Atividades-Fim e das Atividades-Meio.

Art. 33 - A cessação de atividade de órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas

ou mantidas pelo Poder Público Municipal, empresas públicas, sociedades de economia mista,

entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais,

implica o recolhimento de seus documentos de guarda permanente ao Arquivo Público do

Município de Igaratinga.

Art. 34 - Os documentos de valor permanente das empresas em processo de

desestatização, parcial ou total, serão recolhidos ao Arquivo Público do Município de

Igaratinga, devendo constar tal recolhimento em cláusula específica de edital nos processos de

desestatização.

JI V

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 35 - Caberá ao Arquivo Público do Município de Igaratinga, na qualidade de órgão

central do SISMARQ, o reexame, a qualquer tempo, dos Planos de Classificação e Tabelas de

Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo das Atividades-Fim e das Atividades-

Meio, bem como decidir sobre a conveniência e a oportunidade de transferências e

recolhimentos de documentos ao Arquivo Público.

Art. 36 - Fica vedada a eliminação de documentos relativos às atividades-fim nos órgãos

e entidades da Administração Pública Municipal que ainda não tenham elaborado e oficializado

seus Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos de

Arquivo das Atividades-Fim.

Seção II

Da Entrada de Documentos de Valor Permanente no Arquivo Público do Município de

Igaratinga

Art. 37 - Os documentos de valor permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público

do Município de Igaratinga, deverão estar classificados, avaliados, organizados, higienizados,

acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e

controle.

§ 1º - Os órgãos e entidades detentores dos documentos a serem recolhidos poderão

solicitar orientação técnica ao Arquivo Público Municipal para a realização dessas atividades.

§ 2º - As despesas decorrentes do preparo, acondicionamento e transporte dos

documentos a serem recolhidos ao Arquivo Público do Município de Igaratinga serão custeadas

pelos órgãos e entidades produtoras e/ou detentoras dos arquivos.

Art. 38 - O Arquivo Público do Município de Igaratinga publicará instruções normativas

sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração

Pública Municipal para a plena consecução do disposto nesta Seção.

CAPÍTULO VI

DOS ARQUIVOS PRIVADOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL

JGARATINGA 1962

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 39 - Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou

recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades.

Art. 40 - Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser declarados de

interesse público e social, por decreto do Prefeito Municipal, desde que contenham conjuntos

de documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico e

tecnológico do Município de Igaratinga.

§ 1º - A declaração de interesse público e social de arquivos privados será precedida de

parecer instruído com avaliação técnica realizada por Comissão Especial integrada por

especialistas, constituída pelo Arquivo Público do Município de Igaratinga.

§ 2º - O acesso aos documentos de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas

identificados como de interesse público e social deverá ser franqueado ao público mediante

autorização de seu proprietário ou possuidor.

§ 3º - Os arquivos de entidades privadas encarregadas de serviços públicos municipais

ficam classificados como de interesse público e social.

§ 4º - A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não implica a

transferência do respectivo acervo para guarda do Arquivo Público do Município de Igaratinga,

nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores pela guarda e preservação do

acervo.

§ 5º - Os arquivos privados declarados como de interesse público e social poderão ser

doados ao Arquivo Público do Município de Igaratinga ou nele depositados a título revogável.

Art. 41 - Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse

público e social poderão receber assistência técnica do Arquivo Público do Município de

Igaratinga ou de outras instituições arquivísticas mediante convênio, objetivando o apoio para o

desenvolvimento de atividades relacionadas à organização, preservação e divulgação do

acervo.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 42 - A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve

ser precedida de notificação ao Município, titular do direito de preferência, para que, no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias, manifeste interesse na sua aquisição.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a estrutura e o

quadro funcional do Arquivo Público do Município de Igaratinga.

Art. 44 - O Arquivo Público do Município de Igaratinga terá quadro próprio de servidores

admitidos de acordo com os dispositivos legais em vigor.

Art. 45 - É proibida toda e qualquer eliminação de documentos produzidos, recebidos ou

acumulados pela Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções e atividades,

sem autorização prévia do Arquivo Público do Município de Igaratinga.

Art. 46 - Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da Lei

Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, artigo 25, aquele que desfigurar ou destruir

documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Art. 47 - Ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da Lei

Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Capítulo V, Seção IV, aquele que destruir,

inutilizar ou deteriorar documentos de valor permanente ou considerado como de interesse

público e social.

Art. 48 - Esta Lei também se aplica aos documentos arquivísticos digitais e eletrônicos.

Art. 49 As disposições desta Lei aplicam-se às autarquias, fundações instituídas ou mantidas

pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas

encarregadas da gestão de serviços públicos.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 50 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação no DOMI-e.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 11 de setembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal